

RESOLUÇÃO CAS Nº 32/2019

**ALTERA A RESOLUÇÃO CAS Nº 01/2013 QUE
NORMATIZA O SISTEMA DE AVALIAÇÃO DOS
DISCENTES DAS FACULDADES INTEGRADAS
MACHADO DE ASSIS – FEMA.**

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR,
face ao disposto no Artigo 5º do Regimento Unificado
das Faculdades Integradas Machado de Assis,
credenciada pela Portaria Ministerial nº 734 de
20/07/2016, publicado no Diário Oficial da União de 21
de julho de 2016 e,

- **Considerando** o disposto no Capítulo V, Artigos 44 a 49 do Regimento Unificado das Faculdades Integradas Machado de Assis.

- **Considerando** ata nº 56/2019 da reunião do Conselho de Administração Superior – CAS, de 28 de novembro de 2019, baixa a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - O sistema de avaliação discente a ser utilizado no semestre letivo será composto por notas parciais obtidas ao longo do componente curricular

Art. 2º - Todo componente curricular terá uma nota parcial (NP) obrigatória para cada 40 horas cursadas.

Art. 3º - A NP será composta por uma prova obrigatória (PO) que terá peso mínimo 50% da nota parcial (NP) e outras modalidades de avaliação estabelecidas a critério do professor.

§1º - A prova obrigatória (PO) deverá ser escrita podendo ser realizada de forma eletrônica.

§2º - Por outras modalidades de avaliação entende-se trabalhos escritos, orais, seminários de avaliação e outros instrumentos de medida do aprendizado realizados pelos professores ao longo do período letivo.

§3º - O aluno com necessidades especiais, que não pode realizar prova escrita participará de avaliação adaptada conforme suas necessidades.

Art. 4º - A(s) data(s) da(s) prova(s) obrigatória(s) (POs) será(ão) sugeridas no calendário acadêmico e podendo ser determinada(s) pelo professor com a aprovação do coordenador do curso, desde que respeitado o Art. 2º.

Parágrafo Único: a prova obrigatória (PO) deverá ser aplicada somente a partir da segunda hora aula (20 horas e 5 minutos).

Art. 5º - A média do componente curricular (MCC) será obtida através da média aritmética simples das notas parciais (NPs).

Art. 6º – A média para aprovação no componente curricular não deverá ser inferior a 7,0 (sete).

Art. 7º - Deverá ser utilizada uma escala numérica de 0 a 10 para o cálculo da nota nos instrumentos de avaliação, permitida a fração de no máximo uma casa decimal.

Parágrafo Único - A segunda casa decimal é considerada para fins de arredondamento. Se a segunda casa decimal for composta de número menor ou igual a 5,0 a primeira casa decimal permanece como está. Exemplo: 6,55 nota igual a 6,5; 6,53 nota igual a 6,5. Se a segunda casa decimal for composta de número maior que 5 a primeira casa decimal deve ser acrescida de 1. Ex: 6,56 nota igual a 6,6.

Art. 8º - Será atribuída nota 0 (zero) ao aluno(a) que deixar de submeter-se a prova na data fixada, bem como ao que nela utilizar-se de meio fraudulento.

Parágrafo Único - Também será atribuída nota 0 (zero) ao aluno(a) que utilizar meio fraudulento nos demais instrumentos de avaliação.

Art. 9º - Quando a média do componente curricular (MCC) for menor que 7,0 (sete) o aluno poderá realizar uma prova construtiva (PC).

§1º - O aluno que tiver média do componente curricular (MCC) igual ou superior a 7,0 (sete) poderá, a seu critério, requerer ao professor, prova construtiva (PC) cujo conteúdo avaliado será preferencialmente referente a menor nota parcial (NP) do componente curricular.

§2º - Se o componente curricular tiver três ou mais notas parciais (NPs) a prova construtiva (PC) será composta, preferencialmente, por conteúdos que compunham as menores notas parciais (NPs) do componente.

§3º - O peso da prova construtiva será o resultado, em formato percentual, obtido da diferença entre a nota máxima e a média do componente curricular (MCC). $(10 - MCC)$. Ver exemplos no ANEXO I

§4º - A nota final da prova construtiva é obtida pela multiplicação da nota da prova construtiva pelo peso, cuja forma de cálculo é mostrada no parágrafo anterior. Ver exemplos no ANEXO II.

§5º - A média final (MF) será obtida da soma da média do componente curricular (MCC) mais a nota final da prova construtiva (PC), se for requerida. Ver exemplos no ANEXO III.

§6º - Quando o aluno não comparecer a prova construtiva (PC), a média final (MF) será igual a média do componente curricular (MCC), para efeito de registro no histórico acadêmico.

Art. 10 - Nas disciplinas de caráter prático ou metodologicamente diferenciado em que não cabe prova escrita, a avaliação obedecerá a critérios específicos fixados pela coordenadoria de curso.

Parágrafo Único – Para estas disciplinas não haverá prova construtiva (PC).

Art. 11 - Não haverá prova construtiva (PC) para disciplinas optativas e eletivas.

Art. 12 - A prova construtiva (PC) é facultativa e deverá ser realizada pelo aluno(a) na última aula do componente curricular.

Art. 13 - O docente deverá entregar à Coordenadoria de Curso uma cópia da prova obrigatória (PO) pelo menos 7 (sete) dias antes da aplicação com exceção da prova construtiva (PC), que terá de ser apresentada com prazo de 2 (dois) dias antes da aplicação.

Art. 14 - Os resultados das notas parciais (NPs) deverão ser registrados em até 9 (nove) dias após sua realização.

Art. 15 - Após a entrega das notas na Secretaria por meio eletrônico, não poderá haver alterações sem autorização expressa do Diretor Geral.

Art. 16 - Depois de realizadas, as provas construtivas (PCs) devem permanecer arquivadas na Secretaria.

Art. 17 - Casos especiais serão avaliados pelo Diretor Geral em conjunto com a Supervisão Acadêmica e Coordenadoria de Curso.

Art. 18 - Quando da ocorrência de provas, o professor deverá providenciar a listagem dos alunos que cursam o respectivo componente curricular e recolher a assinatura dos mesmos visando comprovação de presença.

Art. 19 - Fica revogada a RESOLUÇÃO CAS Nº 01/2013 de 13 de fevereiro de 2013.

Art. 20 - Esta Resolução passa a vigor a partir do dia 02 de janeiro de 2020, revogadas todas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Santa Rosa, RS, 28 de novembro de 2019.



Adm. ANTONIO ROBERTO LAUSMANN TERNES
Presidente do Conselho de Administração Superior
Faculdades Integradas Machado de Assis
Mantidas pela Fundação Educacional Machado de Assis- FEMA

ANEXO I

§3º - O peso da prova construtiva será o resultado, em formato percentual, obtido da diferença entre a nota máxima e a média do componente curricular (MCC). $(10 - \text{MCC})$.

Exemplo 1:

Sendo:

- Nota Máxima: 10
- Média do componente curricular (MCC): 6

Peso da prova construtiva em percentual (PC) = $10 - 6 = 4$ ou 40%

Exemplo 2:

Sendo:

- Nota Máxima: 10
- Média do componente curricular (MCC): 8

Peso da prova construtiva em percentual (PC) = $10 - 8 = 2$ ou 20%

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO CAS Nº 15/2022, DE 30 DE JUNHO DE 2022

ANEXO II

§4º - A nota final da prova construtiva é obtida pela multiplicação da nota da prova construtiva pelo peso, cuja forma de cálculo é mostrada no parágrafo anterior.

Exemplo 1:

Sendo:

- Nota Máxima: 10
- Média do componente curricular (MCC): 6
- Peso da prova construtiva em percentual (PC) = $10 - 6 = 4$ ou 40%

Supondo que a nota da prova construtiva seja 8

A nota final da prova construtiva será $(8 \times 40\%) = 3,2$

Exemplo 2:

Sendo:

- Nota Máxima: 10
- Média do componente curricular (MCC): 8
- Peso da prova construtiva em percentual (PC) = $10 - 8 = 2$ ou 20%

Supondo que a nota da prova construtiva seja 2

A nota final da prova construtiva será $(2 \times 20\%) = 0,4$

ANEXO III

§5º - A média final (MF) será obtida da soma da média do componente curricular (MCC) mais a nota final da prova construtiva (PC), se for requerida.

Exemplo 1:

Sendo:

- Média do componente curricular (MCC): 6

- A nota final da prova construtiva será $(8 \times 40\%) = 3,2$

Média Final = 9,2

Exemplo 2:

Sendo:

- Média do componente curricular (MCC): 8

- A nota final da prova construtiva será $(2 \times 20\%) = 0,4$

Média Final = 8,4

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO CAEN Nº 15/2022, DE 30 DE JUNHO DE 2022